



PROTOCOLO
000711/2015

Câmara Municipal de Domingos Martins
23/07/2015 09:10:19
OFÍCIO
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS



52775732015

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Ofício nº 461/2015/PMDM/SECGAB

Domingos Martins, 20 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº. 35/2015, protocolizado nesta municipalidade sob o nº. 5194/2015, no qual solicita cópia de documentos relacionado ao processo protocolado pelo nº. 9866/2013. Cumpre-nos encaminhar as cópias conforme solicitado.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins - ES

23/07/15
CIENTE

Presidente



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

FLS.Nº 04

PROCESSO Nº

RUBRICA

Por

Nomeação de Comissão Especial
Em razão do que foi solicitado sendo in-
teresse do Município a implantação de em-
preendimento industrial, nomeio Comissão
Especial, para analisar o caso, visitar o local
e apresentar relatório.

Ficam nomeados para a Comissão Especial
os seguintes servidores:

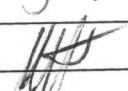
01- Sérgio Luiz Trarbach, Engenheiro, Secret.
Municipal de Meio Ambiente, que será o Pre-
sidente da Comissão;

02- Pedrinho Raul Hoppe, Procurador Mu-
nicipal Idôneo, Procurador Geral Municipal.

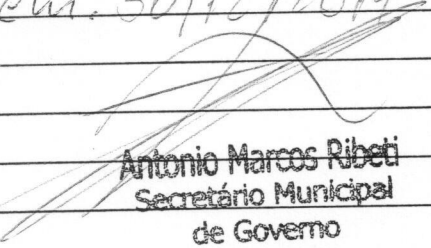
03- Silvia Regina Rangel de Jesus, Arquiteta
e Secretária Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

04- Evaldo Schneider Velten, Secretário
Municipal de Interior e Transportes.

Domingos Martins, 30 de dezembro de 2013.


Luiz Carlos Prezoti Roch
Prefeito Municipal

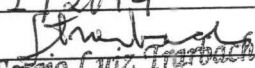
A: Comissão Especial
em: 30/12/2013


Antonio Marcos Ribeti
Secretário Municipal
de Governo

Ao Gabinete

Segue relatório da Comissão em anexo.

Em 07/01/2014


Sérgio Luiz Trarbach
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura de Domingos Martins

A: PGM

Para análise e parecer Jurídico.
em: 02/01/2014



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo.

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA A INDÚSTRIA DE SERRARIA PAGIOLA & PIMENTA LTDA.

Esta Comissão formada pelos Secretários de Interior e Transporte, Obras e Serviços Urbanos, Meio Ambiente, e Procurador Geral do Município, ao receber o pedido de realização de obras e incentivos da empresa Serraria Pagiola & Pimenta Ltda, estivemos pessoalmente visitando as obras e constamos o seguinte:

01 – O empreendimento está localizado na Rodovia Estadual (ES 465) que liga esta Cidade ao Distrito de Melgaço, em esquina com um pequeno trecho de estrada vicinal de acesso ao posto de Combustível do Sr. Matias Nickel, com facilidade de acesso para chegada e saída de veículos de transportes.

02 – Constatamos que as obras estão em ritmo acelerado, já com grande parte da terraplanagem realizada pela empresa, o que nivelou o terreno para edificações de galpões, destinados a instalação de máquinas próprias para serraria de madeira.

03 – Verificamos também que as atividades de terraplanagem estavam devidamente licenciadas através da LMO nº 001/2013, SEMMA datada de 13/11/13, sendo executadas por máquinas e equipamentos de particulares contratados pela empresa e respeitando os termos da referida licença.

04 – Também constatamos que a área de terra mede aproximadamente 7.000m², e que será toda aproveitada para instalação dos galpões, residências de funcionários, bem como para garagens de caminhões e pátio de manobra de veículos.

05 – Analisando os documentos apresentados pela empresa, constatamos que o empreendimento é de médio porte, sendo a empresa com todos os requisitos de pequena empresa, no entanto, para aquela região que tem suas atividades

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

econômicas exclusivamente voltadas para o meio rural, pode ser considerado uma industria de grande impacto econômico no ramo de serraria e preparo de madeira para o mercado regional.

06 – Esta atividade nova na região irá gerar entre 25 a 30 empregos para pessoas daquela comunidade que serão treinadas e qualificadas pela empresa para aquela atividade e por outro lado, a empresa irá recolher impostos no Município, diretamente o ISSQN, bem como aqueles indiretos como ICMS, IPI dentre outros.

07 – Constatamos ainda que o empreendimento é de grande importância para o Município e região, especialmente porque a matéria prima a ser utilizada (madeira reflorestada) existe com abundância naquele Distrito de Melgaço e nos Municípios vizinhos tais como: Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Afonso Claudio, Viana, Marechal Floriano, Santa Tereza dentre outros.

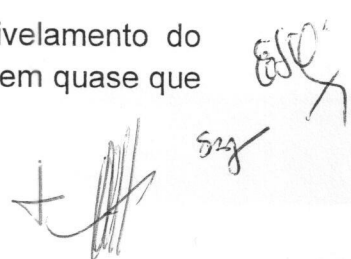
08 – Analisamos e constatamos que a empresa vem recebendo incentivos do Governo do Estado através de financiamento do BANDES, bem como através do Programa INVEST-ES, já tendo firmado termo de acordo com a SEFAZ-ES para fins de deferimento do lançamento e do pagamento do ICMS.

09 – Consta no Termo de Acordo INVEST-ES 311/2013, firmado com SEFAZ-ES, em sua cláusula 10ª que o BANDES e a Secretaria de Estado e Desenvolvimento (SEDES) que irá promover na empresa, visita técnica, com emissão de laudo conclusivo, o que evidencia a seriedade e o compromisso da empresa na implantação do empreendimento e por consequência geração de emprego e renda.

10 – Diante dos documentos apresentados neste processo, bem como do que pessoalmente constatamos, existe interesse público já declarado e reconhecido pelo Estado do Espírito Santo, ao conceder o financiamento para implantação do projeto, bem como do acordo INVEST-ES, com fiscalização da SDES, o que também entendemos presente para o Município de Domingos Martins, uma vez que os benefícios serão vários, de modo direto e indireto.

Em relação aos pedidos da empresa para realização de diversas obras no local, tais como: serviço de terraplanagem, cessão de manilhas, meio fio, gramíneas, mudas de árvores e água tratada no local, entendemos que seja pertinente, no entanto, existem algumas dificuldades, porém, compreendemos que o Município deveria dar uma contrapartida para viabilizar a sua instalação.

Em relação aos serviços de terraplanagem de desbaste e nivelamento do terreno pedido pela empresa, entendemos que ficou prejudicado em quase que

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are several scribbles and what appears to be a signature that looks like 'S28' or similar.

totalmente, uma vez que a maioria desses serviços já foram executados pela própria empresa.

Entretanto, ainda restam pequenos complementos para serem executados por máquinas pesadas tais como Retro-Escavadeira, Moto Niveladora e Caçambas, as quais Município dispõe, porém, estas máquinas e caminhões estão realizando obras de emergência nas estradas do Município, danificadas em razão das fortes chuvas de fim do ano de 2013.

Ressaltamos ainda a enorme dificuldade de aluguel destes equipamentos naquela zona rural deste Município o que vem trazendo grande dificuldade de conclusão das obras, por parte da empresa.

Para poder atender em parte do complemento das obras, sem atrapalhar os serviços das estradas municipais, a solução pode ser a utilização dos equipamentos nos finais de semana, com pagamentos de horas extras aos servidores convocados.

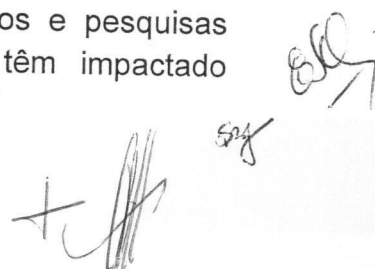
Analisando a Lei Orgânica do Município (Lei 1078/1990) em seus artigos 136 e 138, a lei manifestou de modo claro, *que é dever do Município valorizar o trabalho e incentivar as atividades produtivas em seu território, visando o bem estar e a elevação do nível de vida de sua população*, bem como ainda o tratamento diferenciado, visando incentivar a redução de custos.

Por consequência daqueles dispositivos legais da Lei Orgânica, foram também aprovadas outras Leis no Município que tem por finalidade precípua, os interesses da comunidade, com estímulo ao fomento da economia local, com geração de emprego e renda, além de aumento na arrecadação de impostos no Município, o que está inserido na Lei Municipal nº 1.677/2004 e 012/2010.

Com isto, fica claro que o Município de Domingos Martins, tem como princípio e finalidade o incentivo, a geração de emprego e renda, bem como a melhoria das condições de renda e do padrão de vida de seus habitantes.

E dentro destas possibilidades, o Município pode e deve estimular empreendimentos que venham gerar estes empregos, renda e aumento de sua arrecadação, incentivar e incrementar as suas atividades econômicas, com respeito ao meio ambiente.

E, dentro deste contexto, não é demais lembrar que o Governo Federal e Governo do Estado, possuem diversos mecanismos de apoio e incentivo ao incremento da atividade econômica, porque todos os estudos e pesquisas comprovam o bem estar que as atividades econômicas têm impactado positivamente a vida das pessoas, como é o caso em exame.



Especificamente aquele Distrito de Melgaço, de colonização predominantemente Pomerana, que sobrevivem de suas pequenas propriedades rurais e sem condições de ofertar mais terras aos seus filhos, necessitam de que o local seja contemplado com empreendimento arrojado com uso de tecnologias modernas e que possam gerar trabalho e renda.

Outro aspecto importante é a diversificação de atividade econômica inexplorada na região, com uso de matéria prima ambientalmente correta, neste caso, a madeira reflorestada.

Estes elementos todos somados no empreendimento, em harmonia com os cidadãos, o cumprimento das leis e respeito ao meio ambiente é o que denomina modernamente de interesse público, uma vez que, vai diretamente ao encontro do bem estar da população, geração de renda, melhoria da qualidade de vida, o que contempla diversas formas de políticas públicas criadas pelo Governo em todos os níveis.

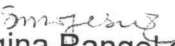
Claro está que o empreendimento atende o interesse público, de modo coletivo e legal, fazendo com que possa receber incentivos ou mesmo ajuda na sua implantação, dentro da capacidade do Município, sem o sacrifício de outras necessidades.

E dentro desta ótica do evidente interesse público, esta Comissão entende ser possível a realização dos serviços de terraplanagem, com uso de equipamentos e máquina da Prefeitura Municipal, por algumas horas, nos finais de semana para atender, ainda que em parte os serviços e benefícios em prol do empreendimento, que irá beneficiar aquela coletividade e os habitantes do Município de Domingos Martins.

Este é o relatório e as conclusões desta Comissão, que submete a apreciação do senhor Prefeito.

Domingos Martins, 07 janeiro 2014.


Luiz Sérgio Trarbach
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Sylvia Regina Rangel de Jesus
Secretária de Obras e Serviços Urbanos


Euvaldo Schneider Velten
Secretário de Interior e Transporte


Pedrinho Raul Hoppe
Procurador Geral

PARECER JURÍDICO – APOIO A PEQUENAS EMPRESAS

Ref.: Protocolo n. 9866/2013

PARECER

Trata-se de requerimento feito pela empresa SERRARIA PAGIOLA & PIMENTA LTDA solicitando a esta Municipalidade apoio e incentivo para a implantação da planta industrial.

Juntou o requerente cópias: a) dos comprovantes das máquinas já adquiridas, que serão instaladas no interior do galpão; b) do contrato de financiamento com o BANDES para implantação do projeto industrial no valor de R\$ 1.307.422,00 (um milhão, trezentos e sete mil e quatrocentos e vinte e dois reais); c) do Termo de Acordo INVEST-ES, referente a cooperação e incentivo do Estado do Espírito Santo concedido ao empreendimento através de benefícios fiscais; d) da Licença Ambiental, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente LO n. 001/2013.

Apresentado Relatório de Visita Técnica, pela Comissão Especialmente formada para este fim, composta por profissionais qualificados, tais como Dr. Sergio Luiz Trarbach, Engenheiro de Minas e Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. Euvaldo Schneider Velten, experiente servidor público deste Município, que exerceu a fiscalização de rendas por mais de 25 anos e atual Secretário Municipal de Interior e Transportes, Dra. Sylvia Regina Rangel de Jesus, Arquiteta e Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município e pelo Dr. Pedrinho Raul Hoppe, Procurador Geral do Município desta procuradoria.

Inicialmente, é necessário esclarecer se os benefícios pleiteados pela empresa estão inseridos no contexto das políticas públicas do Município e bem como, se atende ao requisito essencial do que chamamos de INTERESSE PÚBLICO, o que será objeto de análise mais adiante.

Em primeiro lugar, a comissão relata que os pedidos são diversos, como forma de incentivos fiscais dentre eles, a isenção ou diminuição do ISSQN e realização de obras e serviços de terraplanagem.

Com a criteriosa avaliação e parecer da douta Comissão de alto nível deste Município, nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, constatou que este tipo de benefício solicitado pela empresa, na realidade encontra apoio na Lei Orgânica do Município em seus artigos 136 e 138:

Nesse sentido dispõe a Lei Orgânica do Município (Lei 1078/1990) em seu artigo 136 e 138:

Art. 136 O Município, no exercício de suas funções legislativas e fiscalizadoras, deverá valorizar o trabalho e incentivar as atividades produtivas em seu território, procurando assegurar o bem-estar e a elevação do nível de vida de sua população dentro dos princípios da justiça social.

Art. 138 O Município dispensará às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

No mesmo sentido, diante dos dispositivos acima mencionados, foram também aprovadas Leis Municipais com a finalidade de estimular a economia local, com geração de emprego e renda, além de aumento na arrecadação de impostos para o Município, o que se verifica nas Leis Municipais nº 1.677/2004, n. 012/2010 e n. 2344/2011, senão vejamos:

LEI MUNICIPAL Nº 1.677/2004

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA PELA TRANSCRIÇÃO DO TÍTULO AQUISITIVO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, sob a modalidade de compra e venda, devidamente formalizada através de contrato próprio, o imóvel de propriedade dos herdeiros de Dário Christ, localizado na rua Projetada, s/nº, Santa Isabel, neste Município, com área de 8.368,20 m² (oito mil trezentos e sessenta e oito metros e vinte decímetros quadrados), confrontando -se por seus diversos lados com terras pertencentes a Adinete A. Christ, Stanislaw Stein e quem mais de direito, devidamente registrado no registro de Imóveis desta Comarca sob o nº de ordem 34 - 1.411, página 91, do livro 2 - R.

Art. 2º - A aquisição do imóvel identificado no art. 1º desta lei destina -se à implantação de um micro pólo Industrial na região, visando atrair o interesse de empresários ligados a indústria de alimentos, instalação de unidades produtivas no local, a criação de empregos e o desenvolvimento

econômico do Município.

Art. 3º - O imóvel não possui qualquer benfeitoria, ficando o seu valor estimado em R\$ 120,000,00(cento e vinte mil reais), de acordo com o laudo de avaliação realizado por comissão devidamente nomeada pela autoridade competente para esse fim específico.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, serão adequadas dentro do orçamento vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal devesse definir os princípios, critérios e documentos necessários à análise das condições técnicas e financeiras das empresas interessadas, atendendo exclusivamente aos interesses da comunidade, ao fomento da economia local, à geração de emprego e renda, ao aumento da arrecadação de impostos no Município e à preservação do equilíbrio econômico.

Art. 6º - Fica estabelecido como critério essencial para a instalação das empresas interessadas o compromisso de criação de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) empregos diretos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique -se e cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 28 de maio de 2014.

Ivan Luiz Paganini

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2010

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA ISENÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, COMO INCENTIVO ECONÔMICO E SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, isenção total do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidentes sobre os serviços resultantes da implantação da indústria “Cervejaria Coroa S/A” quando incluir prestação de serviços tributáveis por esse imposto.

Parágrafo único. O prazo da isenção de que trata o caput deste artigo é de 05 (cinco) anos, necessários à implantação do projeto da indústria “Cervejaria Coroa S/A”, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º A indústria “Cervejaria Coroa S/A”, beneficiária da isenção de que trata o art. 1º desta Lei deverá encaminhar ao Município a previsão da relação dos serviços tributáveis através do ISSQN, instruído com os seguintes documentos:

- I– Cópia do Ato ou Contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II– prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município;
- III– prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a tributos municipais;
- IV– comprovante de aprovação do projeto pelo órgão ambiental responsável e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam o caput deverão ser acompanhados, ainda, de memorial, contendo os seguintes elementos:

- I- Área que será utilizada para a instalação e respectiva localização;
- II- sumário dos itens dos investimentos que serão realizados com seus respectivos valores;
- III - valor total dos investimentos e cronograma de implantação;
- IV- produção inicial estimada;
- V- prazo para o início de operação industrial;
- VI- estimativa do ICMS a ser gerado anualmente;
- VII- absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- VIII- efetivo aproveitamento de matéria prima existente no Município;
- IX- viabilidade de funcionamento regular;
- X- outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Os documentos e elementos de que trata este artigo serão encaminhados por uma única vez, independentemente do acréscimo da relação dos serviços tributáveis através do ISSQN.

Art. 3º O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, da Assessoria Jurídica e de outros órgãos que julgar

conveniente, constatado o atendimento, o interesse público e a satisfação dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, editará Decreto Normativo específico sobre a isenção do ISSQN relativo ao serviço prestado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 24 de maio de 2010.

Wanzete Krüger

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.344/2011

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA, COMERCIALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE PROGRAMAS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA, CONSULTORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, DESENVOLVIMENTO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado ao Poder Executivo conceder benefícios fiscais no pagamento dos Impostos e taxas municipais, de forma percentual e progressiva, às empresas ou equiparadas, que desenvolvam atividades de assessoria em informática, comercialização de licenças de programas e sistemas de informática, consultoria técnica em informática, desenvolvimento de serviços de internet, desenvolvimento de software, desenvolvimento e operação de sistemas e programas de informática, implantação de sistemas de informática.

Parágrafo Único. Os benefícios fiscais de que trata o caput serão concedidos às pessoas jurídicas ou equiparados, que cumpram as exigências desta Lei.

Art. 2º Será concedida redução da base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) desde que os imóveis beneficiados abriguem atividades de empresa beneficiária desta Lei.

§1º - Para a concessão do benefício do caput deste artigo serão avaliadas as empresa ou equiparadas, já instaladas no Município ou as que se instalarem nos próximos 10 (dez) anos, contados da data da vigência desta Lei.

§2º - A redução deverá ser autorizada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e prazo máximo de 10 (dez), renovável anualmente antes do seu lançamento.

Art. 3º Ficam isentos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos (ITBI), as aquisições de imóveis no qual serão implantados novos empreendimentos, desde que relacionados com atividade fim da empresa beneficiária desta Lei.

Art. 4º Será concedida redução de forma percentual e progressiva da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços prestados pelas empresas ou equiparados beneficiárias, não podendo ser superior a 80% (oitenta por cento) e inferior a 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. A redução obedecerá aos seguintes requisitos:

I - Redução de 10% (dez por cento) da base de cálculo do imposto para empresas ou equiparadas, com comprovação de criação de 01 (um) a 05 (cinco) postos de trabalhos no Município de Domingos Martins;

II - Redução de 20% (vinte por cento) da base de cálculo do imposto para empresas ou equiparadas, com comprovação de criação de 06 (seis) a 10 (dez) postos de trabalhos no Município de Domingos Martins;

III - Redução de 30% (trinta por cento) da base de cálculo do imposto para empresas ou equiparadas, com comprovação de criação de 11 (onze) a 15 (quinze) postos de trabalhos no Município de Domingos Martins;

IV - Redução de 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do imposto para empresas ou equiparadas, com comprovação de criação de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) postos de trabalhos no Município de Domingos Martins;

V - Redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do imposto para empresas ou equiparadas, com comprovação de criação de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) postos de trabalhos no Município de Domingos Martins;

VI - Redução de 60% (sessenta por cento) da base de cálculo do imposto para empresas ou equiparadas, com comprovação de criação de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) postos de trabalhos no Município de Domingos Martins;

VII - Redução de 70% (setenta por cento) da base de cálculo do imposto

para empresas ou equiparadas, com comprovação de criação de 51 (cinquenta e um) a 60 (sessenta) postos de trabalhos no Município de Domingos Martins;

VIII - Redução de 80% (oitenta por cento) da base de cálculo do imposto para empresas ou equiparadas, com comprovação de criação de mais de 60 (sessenta) postos de trabalhos no Município de Domingos Martins.

Art. 5º Conceder-se-á às beneficiárias de que trata esta Lei, isenção do pagamento de taxas específicas, emolumentos e preços públicos relativos aos procedimentos administrativos necessários para a regularização do projeto de construção, reformas e ampliações do empreendimento, junto aos órgãos técnicos municipais da Administração Direta.

Art. 6º Para obtenção e manutenção da redução da base de cálculo ou isenção dos tributos que se refere esta Lei, as empresas beneficiárias deverão, ainda, apresentar anualmente projetos de ordem sociais realizados no Município de Domingos Martins, com indicação dos benefícios alcançados pela população Martinense, que será avaliado por comissão a ser designada para este fim.

Parágrafo Único. A comissão referida no caput deste artigo será criada por regulamento do poder executivo.

Art. 7º O pedido de concessão dos incentivos nos termos desta Lei deverá conter:

I - contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado e atualizado;

II - comprovação de regularidade fiscal junto, ao INSS e ao FGTS;

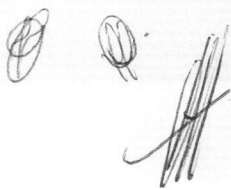
III - comprovação de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação dos imóveis;

IV - comprovação de regularidade, de todos os tributos municipais, em caso de parcelamento, comprovação de regularidade dos pagamentos das parcelas.

Art. 8º As empresas indicadas nos caput do artigo 1º desta Lei encaminharão a solicitação para obtenção do benefício fiscal endereçada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, acompanhada da documentação exigida no artigo anterior.

Art. 9º O cancelamento do benefício fiscal que trata esta Lei implicará ao contribuinte beneficiado o retorno imediato à tributação integral da base de cálculo.

Parágrafo Único. Quando a beneficiária encerrar suas atividades no Município de Domingos Martins em prazo inferior a 05 (cinco) anos da data da concessão, far-se-á o lançamento complementar dos tributos



objeto deste benefício fiscal desde a época de sua concessão observando-se o prazo decadencial.

Art. 10 Sempre que necessário, poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES 18 de agosto de 2011.

Wanzete Krüger

Prefeito

Por outro lado, o próprio Governo Federal também procura sempre incentivar e apoiar direta e indiretamente empreendimentos dessa natureza, seja através do SEBRAE, seja através de financiamentos pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e BNDES, uma vez que sempre vem gerar emprego e renda na região, além de incrementar a arrecadação de tributos.

No caso em tela, o Governo Federal, através de recursos oriundos do BNDES, intermediados pelo BANDES, também compareceu com financiamento para implantação do projeto industrial.

De igual modo, o Estado do Espírito Santo, também entrou com incentivos fiscais através do programa PRO-INVEST-ES da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a tornarem-se mais um incentivo para instalação e funcionamento do empreendimento de médio porte.

Outro aspecto interessante e que dá credibilidade, é que a instalação e funcionamento da indústria terá o acompanhamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Estado do Espírito Santo, nos termos do convenio firmado com SEFA-ES, no projeto PRO-INVEST-ES.

Com estes incentivos obtidos pela empresa PAGIOLA & PIMENTA LTDA., faltava ainda a parte do Município e, segundo o relatório e parecer da Comissão Municipal formada para este fim, uma parte do que foi pleiteado é possível de ser atendida, ensejando benefício para o Poder Público Municipal e para a população, que poderá ser beneficiada com a geração de empregos.

Também é importante ressaltar que a matéria prima a ser utilizada, será a madeira



originária de florestas plantadas de eucaliptos na região, ou seja, irá utilizar madeira reflorestada, portanto, ambientalmente correta.

Ressalta-se ainda que existem muitas florestas plantadas de árvores de eucaliptos na região e, a empresa será mais uma que poderá adquirir esta produção, ainda mais próxima dos produtores, formando uma cadeia de produção, com responsabilidade sócio-ambiental, segundo informa a zelosa Comissão Municipal.

No mesmo sentido, a zelosa Comissão Municipal, informa que irá formar uma cadeia produtiva, qual seja o produtor rural corta árvores de eucalipto, vende para a serraria implantada, que a transforma em matéria prima de madeira para aplicações em diversos setores (fabricação de móveis, madeira bruta, palets etc.). Com isto, necessitará de contratar pessoas para trabalhar, gerando um razoável numero de empregos, no transporte e produção. Ainda dentro dessa cadeia de produção além do imposto direto (ISSQN), a empresa irá gerar ICMS e outros tributos em prol da sociedade.

Com esta cadeia produtiva, acaba gerando o que se DENOMINA INTERESSE PÚBLICO, uma vez que atende aos interesses da sociedade, que é estimulada pelas políticas públicas do Governo em todos os seus níveis, ou seja, Federal, Estadual e Municipal.

Também o Município de Domingos Martins, tem a citada legislação antes descrita, que contempla e incentiva as políticas públicas de incentivo as atividades econômicas, especialmente as micro, pequenas e médias empresas, dentro do critério de responsabilidade sócio-ambiental, como é o caso presente.

Segundo os doutrinadores Ricardo Caldas e Silvestre Santana, em sua obra Políticas Públicas Municipais de apoio as micro e pequenas empresas, Editora Sebrae 2005, pag. 03 a 08, assim doutrina:.

A formulação de política esta intrinsecamente ligada à necessidade de oferecer os desejados bens públicos e de promover o bem comum da sociedade por meios de leis e regulamentação, planos de governo e decisões do corpo político. Dessa forma, considerando um dado momento do século passado, por Exemplo, pode-se entender por Políticas Públicas:

[...] o conjunto de decisões e ações de um governo para solucionar problemas que em um dado momento o cidadãos e o próprio governo de uma comunidade Política consideram prioritários ou de interesse público [...].



Dessa forma, tem-se que o interesse público não é unívoco, constante e uniforme, mas múltiplo, vário e socialmente diversificado. Não pode ser definido descendentemente, a partir de um centro unificado de poder, mas forma-se consensualmente a partir de uma espécie de acordo ou compromisso a que se chega com a participação mais ampla possível dos cidadãos nas decisões públicas.

É nesse contexto que se insere o estudo da formulação de política pública, termo que se refere aos processos e modo adotados pelas sociedades modernas para tratar das questões ligadas ao interesse público e seus problemas. A emergência, a construção e a colocação desses problemas na agenda política para discussão pública, bem como a implementação efetiva ou problemática das decisões tomadas pelas autoridades públicas e avaliação dos seus resultados constituem o objetivo central das políticas públicas. Portanto, as políticas públicas são o que o governo faz ou deixa de fazer, por que o faz e que diferença isso faz. Nos termos de Howlett & Ramesh. (1995).

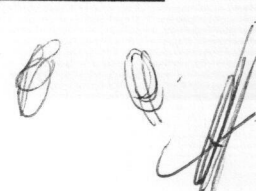
[...]As Políticas Públicas são resultado das decisões tomadas pelo governo para adotar ou não certas medidas [...].

Ou ainda, segundo Jenkins (1958)

[...] Políticas Públicas podem ser definidas como um conjunto de decisões inter-relacionadas tomadas por um ator político ou um grupo de atores com autoridade política e que dizem respeito à definição de metas e à adoção dos meios para alcançá-las [...]

A partir de 2003, com o foco estratégico no atendimento aos 4,5 milhões de empreendedores paulistas, o Sebrae-SP optou por construir uma rede de parcerias sólidas que suportasse esta nova forma de atendimento, priorizando especialmente a questão da descentralização. Prefeituras, câmaras municipais, associações empresariais e trabalhista, universidade e ONGS perceberam a importância desta missão e deram contribuições decisivas para o desenvolvimento do empreendedorismo e o fortalecimento das pequenas empresas.

Especialmente no campo de políticas públicas fazemos um esforço particular para capacitar colaboradores, parceiros e liderança municipais, para vencer tais desafios. Assim, unimos as duas pontas do sistema: **Prefeitos e vereadores**, com determinação de liderar



processos de crescimento econômico em seus respectivos municípios, e as MPes, fundamentais na geração de posto de trabalho e renda.

Temos certeza que este é um movimento sem volta e que vai ajudar a escrever um novo capítulo na história do Brasil Empreendedor.

O interesse público, se mostra, com a comprovação pelo minucioso relatório e parecer da Comissão Municipal, informando que a cadeia de interesses, interage com a sociedade, através da aquisição de matéria prima sócio-ambientalmente correta, a geração de empregos e oferecimento de vagas de empregos para as pessoas daquela região e, somando-se ao fato do aumento da arrecadação de tributos para o Município, o Estado do Espírito Santo e para a União.

Assim, estando configurado que o pleito da empresa PAGIOLA & PIMENTA LTDA, atende ao INTERESSE PÚBLICO, dentro das políticas públicas deste Município, deste Estado e da União, dentro das possibilidades orçamentárias do Município de Domingos Martins-ES, entendemos ser possível realizar o serviço de terraplanagem, com uso de equipamentos e máquinas da Prefeitura Municipal, por algumas horas, nos fins de semana, com pagamento de horas extras aos servidores convocados, diante do interesse público, ante os benefícios trazidos pelo empreendimento (geração de emprego, melhoria nas condições de vida e renda dos habitantes daquela localidade, além do aumento na arrecadação de impostos para o Município) não ferindo assim os princípios que regem a administração pública.

Este é parecer, SMJ.

Domingos Martins, 09 de janeiro de 2014.


Hynglia Simonasse Azevedo

Procuradora Municipal
OAB-ES 21.087


Pedrinho Raul Hoppe
Procurador Geral
OAB-ES 16.552


Priscila Pimentel Coutinho
Procuradora Municipal
OAB-ES 15.062